Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

JUSTIFICATIVA - PLATAFORMA BLL (Bolsa de Licitações e Leilões)

A possibilidade de adoção de outras plataformas de operacionalização, em detrimento a plataforma disponibilizada pelo Governo Federal, está devidamente prevista conforme Art. 5º do Decreto Federal nº 10024/2019:
Art. 5º - O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Compras do Governo federal, disponível no endereço eletrônico **www.comprasgovernamentais.gov.br**.
§ 1º O sistema de que trata o **caput** será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 3º do art. 1º, além do disposto no **caput**, **poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias**.

Se justifica a adoção da plataforma BLL, visto que tal plataforma possui integração ao sistema de informação contratado pela Prefeitura Municipal de Godoy Moreira (EloWeb) e vice-versa, comparado a plataforma COMPRASNET, tal integração possibilita a importação de dados à plataforma não possuindo a necessidade do responsável pelo Setor de Licitações em digitar, cadastrar, alimentar os itens da licitação na referida plataforma, pois tais dados podem ser importados para o sistema da BLL e após o certame, exportados para o sistema EloWeb.
E ainda a referida plataforma possui integração junto ao PLATAFORMA+BRASIL, conforme disponibilizado pelo link: http:/plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/manuais-e-cartilhas/orientacoes-para-integracao-dos-sistemas-externos-de-compras-eletronicas-com-a-plataforma-brasil

Conforme mencionado acima, há vantagem em exportação para a futura importação de dados ao Sistema de Gestão Pública (EloWeb) utilizado pelo Município, contendo os dados do fornecedor vencedor da licitação, seus dados cadastrais, valores unitários apresentados, marcas etc, facilitando o trabalho do Órgão Público. Não havendo retrabalho, podendo a administração tornar mais ágeis e eficazes as aquisições/contratações solicitadas, otimizando o tempo gasto para a realização do procedimento licitatório, reduzindo custas de trabalho ao município.

Rotina esta, impossível caso adote a plataforma COMPRASNET (disponibilizada pelo Governo Federal), pois não possui qualquer ferramenta de integração, que se assemelha a anterior, tornando o processo mais moroso e suscetível a erros, dificultando o andamento dos certames licitatórios, pois haverá a necessidade de redigitação dos dados de forma manual.

A prefeitura também obtém outras vantagens com a plataforma BLL como: a capacitação, sem custo, da equipe de licitação e suporte especializado prestado pela plataforma tanto à equipe de licitação quanto aos fornecedores, assim agilizando o processo.

A redução no tempo de operacionalização e execução do processo diminuem o custo final do processo licitatório, e mesmo havendo custo ao fornecedor para que o mesmo utilize a plataforma BLL, tais custos comparados ao custo da Administração Pública na inserção de dados, de forma manual, ao sistema COMPRASNET e ao Sistema de Gestão Pública (EloWeb) seriam irrisórios. Pois quanto maior agilidade e eficácia na conclusão de um processo licitatório maior será o tempo disponível para confecção de novos instrumentos convocatórios, elaboração, fiscalização de contratos etc.

Os valores cobrados pela Plataforma BLL são da seguinte forma:
"A BLL oferece a referida plataforma com **total gratuidade para os órgãos compradores**. E para o licitante participar de um PREGÃO - REGISTRO DE PREÇOS na BLL, não há custos, mensalidades ou taxas prévias.
É cobrado apenas do **licitante vencedor** do lote, com uma reduzida taxa de 1,5%, com um teto redutor de R$ 600,00. Ocorre que, comprovadamente, em nossa média histórica, em razão do teto redutor, os valores cobrados não ultrapassam os 0,58%."
Fonte: www.bllcompras.com
Por fim, os valores cobrados, conforme acima referem-se aos custos referentes a utilização da plataforma BLL por parte do fornecedor, visto que para o Município o custo é “zero”.

Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 61/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026
SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

REGIDO PELAS LEIS Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06, DECRETO MUNICIPAL Nº 2930/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024, E DEMAIS NORMAS PERTINENTES E PELAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO PRESENTE EDITAL.

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO (ENSAIO/SELAGEM/TAXA), PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO VEICULAR JUNTO AO INMETRO/DETRAN.**,**

VALOR MÁXIMO: **R$ 64.138,31 (sessenta e quatro mil cento trinta oito reais e trinta um centavo).**

Recebimento das propostas: até as 08:45 horas do dia 04/12/2026. Início da sessão de disputa de preços: as 09:00 horas do dia 04/12/2026. Referência de tempo: horário de Brasília - DF

LOCAL: PLATAFORMA BLL: www.bll.org.br

CRITÉRIO: MENOR PREÇO, **em regime de MENOR PREÇO POR LOTE**

MODO DA DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**

TIPO DE PARTICIPAÇÃO: **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

Informações Complementares: O Edital poderá ser examinado e adquirido, através dos sites **www.godoymoreira.pr.gov.br - Licitações** e **bllcompras.com** ou no Departamento de Licitações, das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 16h:30min. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (43) 3463-1122.

Godoy Moreira, 09 novembro de 2026

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS
LOCAL: PLATAFORMA BLL: www.bll.org.br
CRITÉRIO: MENOR PREÇO, **em regime de MENOR PREÇO POR LOTE**
MODO DA DISPUTA: **ABERTO E FECHADO**
TIPO DE PARTICIPAÇÃO: **LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 81.392.656/0001-07, com sede na Avenida Natanael Verri, 184, Centro, nesta cidade de GODOY MOREIRA, Estado do Paraná, através do Setor de Compras e Licitações, torna público a realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO/LOTE** objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO (ENSAIO/SELAGEM/TAXA), PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO VEICULAR JUNTO AO INMETRO/DETRAN.**,, a qual será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, bem como pelas demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, obedecendo ao seguinte calendário:

1.2 – **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, o DECRETO MUNICIPAL Nº 2930/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024, a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

Recebimento das propostas: até as 08:45 horas do dia 04/12/2026. Início da sessão de disputa de preços: as 09:00 horas do dia 04/12/2026. Referência de tempo: horário de Brasília – DF

LOCAL: PLATAFORMA BLL: www.bll.org.br

1.2.1 – Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.3 - Para participação na licitação, os interessados deverão cadastrar-se previamente no site bll.org.br, de acordo com o Termo de Cooperação Técnica celebrado com o Município de GODOY MOREIRA - PARANÁ.

1.4 – O PREGÃO ELETRÔNICO será realizado em sessão pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as fases, sendo conduzido por Pregoeiro designado pelo Prefeito do Município de GODOY MOREIRA e responsável pelo processamento e julgamento.

1.5 - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.2.** deste Edital.

1.6 – O presente Edital de PREGÃO ELETRÔNICO estará à disposição dos interessados no Setor de Licitações, na Avenida Curitiba, 563 – Centro, nesta cidade de GODOY MOREIRA – Estado do Paraná e no site www.godoymoreira.pr.gov.br**.**

1.7 - As consultas e informações complementares referentes à presente licitação poderão ser feitas pelo e-mail: licitacao@godoymoreira.pr.gov.br, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

2 – OBJETO

2.1 – O objeto deste pregão é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AFERIÇÃO DE TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS DE DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, COMPREENDENDO CERTIFICAÇÃO (ENSAIO/SELAGEM/TAXA), PROGRAMAÇÃO E FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, BEM COMO SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO VEICULAR JUNTO AO INMETRO/DETRAN.**, conforme quantidades **estimadas** e especificações constantes do **ANEXO I**, que integra o presente Edital.

2.2 – Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Sendo assim, não há o envio dos documentos de habilitação simultaneamente com a proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do LICITANTE VENCEDOR pelo pregoeiro(a) em momento adequado.

2.3 – A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

2.4 – **Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou aqueles que o pregoeiro(a) solicitar, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (DUAS HORAS), prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.**

2.5 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2.6 - A licitação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7 - No caso de divergência no descritivo dos itens entre o Termo de Referência (Anexo I) e o constante na Plataforma do Pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Termo de Referência (Anexo I).

3 – PREÇO MÁXIMO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – Valor máximo estimado para este Pregão é de **R$ 64.138,31 (sessenta e quatro mil cento trinta oito reais e trinta um centavos).**

3.2 – As despesas decorrentes da presente licitação irão onerar valores e dotações orçamentárias futuras, somente de acordo com as necessidades. Devendo apresentar o número da dotação na nota de empenho.

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
03007041220005200933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
03007041220005200933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05025044520014202033903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05019267820011106033903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05021047820011201733903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05023041220028201933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05023041220028201933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05025044520014202033903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903000000	31119	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903000000	31122	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903900000	31119	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06030123610017202633903900000	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06052123640017209133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
06052123640017209133903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07038103010021203533903000000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021203533903900000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07038103010021209233903000000	4494	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021209233903000000	6494	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021209233903900000	4494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07040103020021203633903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
07040103020021203633903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08047082440022204133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
08047082440022204133903200000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09050206060023204733903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
09050206060023204733903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4 – DO PRAZO DE VALIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO

4.1 – **O CONTRATO**, cuja minuta integra o presente Edital na forma de seu **Anexo V**, a ser firmada entre o Município de GODOY MOREIRA e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 01 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado em conformidade a previsão constante nos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021, condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.2 – O vencedor do certame deverá entregar os serviços/serviços que lhe forem adjudicados nos prazos e nas formas estabelecidas no **Anexo I** deste Edital.

5 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646 – até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão.

5.2 – A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto, e deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Termo de Adesão (instrumento particular de mandato) que deverá ser encaminhado pelo licitante à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) para cadastro, bem como outorgando poderes específicos de sua representação (direta ou indireta) no pregão**.**

a.1) O Termo de Adesão poderá ser baixado para preenchimento através do site da BLL (bllcompras.com), acessando o link “Cadastro”.

a.2) O Tempo mínimo exigido pela BLL para liberação da senha de acesso ao sistema é de 24 (vinte e quatro horas) após o recebimento do Termo de Adesão acompanhado dos demais documentos. Portanto, o licitante deve se atentar para o prazo limite de envio das propostas e providenciar o cadastro em tempo hábil.

5.3 – Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4646, e-mail: contato@bll.org.br.

5.4 **–** Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente **CADASTRADOS**, inscritos no cadastro de licitantes do Departamento de Licitações desta Municipalidade e os **NÃO CADASTRADOS** poderão realizá-lo na sessão pública do pregão.

5.5 – O presente edital concede tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais – MEI, microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, aplicando-se os dispositivos legais previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações da Lei Complementar nº 147/2014.

5.6 **– Não poderão participar deste Pregão:**

I – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, nos termos do inciso III e § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

II – suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Município de Godoy Moreira/PR, nos termos do art. 155, III, da Lei nº 14.133/2021;

III – impedidos de licitar e contratar com o Município de Godoy Moreira/PR, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 155, IV, da Lei nº 14.133/2021;

V – declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;

VI – estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente e judicialmente;

VII – autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – entidades empresariais cujo sócio seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Administração, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016;

X – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores as condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII – entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII – empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1.976, concorrendo entre si; e

XIV – entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

6 - DO CREDENCIAMENTO NO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico BLL implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO.

6.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, modificada pela Lei Complementar Federal 147/2014 com as alterações e para que essas possam usufruir do tratamento diferenciado previsto no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como o preenchimento da declaração constante dos modelos de anexos no presente edital.

6.3 – As declarações referidas no item anterior servirão como comprovação do enquadramento da PROPONENTE como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso, as quais declararão, sob as

penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 – A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados rigorosamente a data e o horário limite estabelecidos neste Edital.

6.5 – A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.bll.com.br.

6.6 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação especificadas neste Edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.7 – Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus da perda de negócios em decorrência da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quando à existência de sanção que impeça a participação dele no certame ou futura contratação, **tendo ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação**, os **documentos de habilitação exigidos no edital serão encaminhados apenas pelo licitante vencedor**, nos termos do art. 63, inciso II da Lei n.º 14.133/2021:

7.1.1 – Quanto a Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresarial, e, no caso de sociedade por ações, a ata registrada da assembleia de eleição da diretoria;
c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
d) Ata, registrada na Junta Comercial, das assembleias que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor e ata de eleição dos administradores em exercício, no caso de cooperativas;

e) Em relação às microempresas e às empresas de pequeno porte, declaração de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

f) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede, expedida a menos de 90 (noventa) dias; ou da repartição competente (Cartório de Registro de Títulos e Documentos, quando a empresa estiver registrada no mesmo), com validade de 90 (noventa) dias da data de sua expedição.

7.1.2 – Quanto a Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas no Ministério da Fazenda **(CNPJ);**

b) Certidão Negativa de débitos perante a **Fazenda Federal/INSS**. A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade Fiscal com **FGTS**, ou outro equivalente, na forma da lei, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas)**, nos termos da lei 12.440/2011 e Resolução Administrativa 1470/2011 da Justiça do Trabalho.

7.1.3 – Quanto a Qualificação Técnica:

7.1.3.1 - Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado de que a empresa participante já tenha fornecido objeto da mesma natureza, devendo o(s)

documento(s) conter endereço e o telefone de contato do(s) atestante(s), ou qualquer outra forma que possibilite o Município valer-se para manter contato. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa Proponente;

7.1.3.2 - Qualificação técnica (art. 67, inciso IV): para os itens de certificação de tacógrafo (ensaio/selagem/taxa), comprovação de que a licitante é posto autorizado pelo INMETRO para verificação de cronotacógrafos;

7.1.4 – Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa dos cartórios de registros de falências e concordatas, expedida pelo cartório distribuidor do local da sede da proponente, **emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados a partir de suas respectivas emissões, devendo estar válidas na data do recebimento dos documentos de habilitação.**

7.1.5 – Declarações:

a) Declaração Unificada conforme modelo (**ANEXO III**).

b) Dados atualizados da Empresa, conforme modelo constante no (**ANEXO VI**).

OBS.: Todas as comprovações acima serão para fins de julgamento de **HABILITAÇÃO** ou **INABILITAÇÃO** das proponentes, **EXCETO** a constante na alínea anterior (Declaração de Dados Atualizados para Contato da Empresa).

7.1.6 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. A falsidade da declaração de que trata os itens Erro! Fonte de referência não encontrada, ou sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.2 - Serão aceitas apenas as cópias legíveis, não sendo aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, inelegíveis ou rasuradas, aqueles que necessitarem autenticação obedecerão aos termos da Lei Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018, artigo 3º.

7.3 - **As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do Pregão**.

7.3.1 - Em conformidade com a Lei Complementar n. 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, consoante o **subitem 7.3.1**., será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de GODOY MOREIRA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou certidões positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **item 7.3.2**., implicará decadência do direito à contratação, caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário e total do item;

8.1.2 – Marca/modelo (caso houver);

8.1.3 – Fabricante (caso houver);

8.1.4 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

8.2 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.3 **– O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital e que observa a proibição prevista no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sob pena de inabilitação**.

8.4 **–** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

8.5 **–** Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8.6 **–** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

8.7 **–** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

8.8 - **O prazo de validade da proposta é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação**.

8.9 **–** Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

8.10 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.11 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.12 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.13 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1 **–** A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicados no preâmbulo deste edital, no sítio eletrônico - **www.bll.org.br**.

9.2 **-** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

9.3 **–** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

10 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 **–** As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo durante o certame também serão desclassificadas, mediante decisão fundamentada do pregoeiro.

10.2 **–** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

11 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 – Conforme a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 no modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* o art. 22.

11.2 **–** Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

11.3 **–** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado por ele próprio e registrado no sistema eletrônico, **respeitando o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances (conforme consta do orçamento estimativo),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

11.4 **–** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO E FECHADO",** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.5 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.6 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.7 – Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.8 – Encerrados os prazos estabelecidos o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade..

11.9 – Na ausência de lance final e fechado classificado. e haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa.

11.10 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.

11.11 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, ao Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.12 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.13 – O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.14 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.15 - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

11.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.17 **–** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

11.18 **–** Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestadamente inexequível.

11.19 **–** Se ocorrer a desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, mas o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.20 **–** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

12 – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

12.1 **–** A obtenção de benefícios dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

12.2 **–** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte apta a usufruir dos benefícios e se houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, se procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preços inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, será adjudicatária;

II – não sendo adjudicatária a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no *caput* deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlado pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3 **–** Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitantes.

13 – DA NEGOCIAÇÃO

13.1 **–** O pregoeiro deverá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

13.2 **–** A negociação será realizada por meio eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1 - A partir do horário previsto neste Edital, terá início a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a devida aceitabilidade.

14.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

14.3 - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

14.4 - Somente serão aceitos lances com valores inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

14.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

14.6 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

14.7 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados do valor, em tempo real, do menor lance registrado.

14.8 - O sistema não identificará os autores dos lances aos demais participantes.

14.9 - Apurado o menor preço, todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar:

a) se o menor preço foi proposto por licitante enquadrada ou não como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) comprovando-se que a licitante vencedora não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

14.10 - Consoante o disposto no artigo 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

13.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

14.11 - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço INFERIOR àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 13.1 e 13.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas, para que se identifique a que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese de não adjudicação nos termos previstos dos itens para micro empresa, o procedimento licitatório prosseguirá com os demais licitante.

14.12 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, especificamente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

15 – DO RECURSO

15.1 **–** Caberá recurso em face de:

I – julgamento das propostas;

II – ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

III – anulação ou revogação da licitação.

15.2 **–** Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

I – a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3(três) dias úteis será iniciada na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da data de julgamento;

II – a apreciação se dará em fase única.

15.3 - Declarado o vencedor, ao pregoeiro abrirá prazo de 15 (quinze) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

15.4 **–** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a prefeito adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

15.5 **–** Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

15.6 **–** O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

15.7 **–** O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo obrigatório do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

15.8 **–** Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

15.9 **–** As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ela dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10 **–** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

16 – DA FASE DE JULGAMENTO

16.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 5.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:/www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https:/www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

16.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

16.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

16.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

16.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

16.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

16.4 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

16.5 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6.1 e 8.2 deste edital.

16.6 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

16.7 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

16.7.1 - contiver vícios insanáveis;

16.7.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

16.7.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

16.7.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

16.7.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

16.8 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

16.8.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

16.8.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

16.8.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

16.9 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

16.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

16.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

16.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

16.13 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

16.14 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

17 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

17.1 - Os documentos previstos no Item 7 - Documentação, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

17.2 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

17.2.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

17.3 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

17.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

17.5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

17.6 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.7 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

17.8 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

17.9 - A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

17.9.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

17.10 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

17.10.1 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

17.11 - A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.11.1 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 02 (DUAS HORAS),** prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

17.11.2 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

17.12 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

17.12.1 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

17.12.2 - Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

17.13 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

17.13.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.13.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

17.14 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.15 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 117.11.1.

17.16 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

17.17 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

18– DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4 - deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5 - fraudar a licitação

18.1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.7 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 - advertência;

18.2.2 - multa;
18.2.3 - impedimento de licitar e contratar e
18.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
18.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.
18.3.2 - as peculiaridades do caso concreto
18.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes
18.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública
18.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

19.2 – A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do Pregão, observada a hora de abertura do certame, quaisquer interessados poderão solicitar esclarecimentos, requerer providências ou formular impugnação que devem ser enviadas, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na plataforma da BLL: www.bll.com.br. Manifestações enviadas após o horário final de antecedência não serão aceitas.

19.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.5 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

19.6 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.7 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.8 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante.

19.9 – A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.

19.10 – O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

19.11 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do Sistema da Plataforma BLL.

19.12 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19.14 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.15 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.16 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.17 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.godoymoreira.pr.gov.br na aba de licitações bem como na sede da presente municipalidade.

20 - DO SISTEMA ELETRÔNICO

20.1 – A proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico (www.bll.org.br), assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e seus lances.

20.2 – Se o Sistema do PREGÃO ELETRÔNICO BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL ficar inacessível por problemas operacionais exclusivamente do Sistema Portal de Licitações BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o certame será suspenso e retomado somente após a comunicação via e-mail aos participantes e no próprio endereço eletrônico onde ocorria a sessão pública www.bll.org.br.

20.3 – No caso de desconexão do sistema, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

20.4 – Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, os demais atos serão resolvidos conforme acima neste edital.

20.5 – Caberá à proponente:

20.5.1 – Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o todo o processo do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, inclusive no que tange aos subitens supra.

20.5.2 – Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

20.5.3 – O uso da senha de acesso pela proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

20.5.4 – O credenciamento junto à BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL implica a responsabilidade legal da proponente e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

21 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

21.3 - A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

21.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

21.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

21.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

21.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 **–** O Prefeito do Município de Godoy Moreira/PR ou, por delegação, o pregoeiro compete anular este pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

22.2 **–** A anulação do pregão induz à da ata de registro de preços ou contrato administrativo.

22.3 **–** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento da ata de registro de preços ou contrato.

22.4 **–** É facultado o pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.5 **–** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhe validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.6 **–** Casos os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste pregão.

22.7 **–** Poderá ser solicitada tradução para a língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, de documentos emitidos em língua estrangeira, que também deverão ser devidamente consularizados em cartório de rótulos e documentos.

22.8 **–** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste edital, prevalecerão as últimas.

22.9 **–** Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PMGM.

22.10 **–** Na contagem de prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias consecutivos exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.11 – Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente na PMGM, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

22.12 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico (www.bll.org.br), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Avenida Natanael Verri, 184, Centro, Godoy Moreira – Paraná, no horário das 08h:00min às 11h:30min e das 13h:00min. às 17h:00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.13 - As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de São João do Ivaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 **–** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Termo de Referência;
II – Formulário Proposta;
III – Modelo de Declarações;
IV – Minuta da Ata Registro Preços;
V – Dados atualizados da Empresa.

Godoy Moreira, 09 de novembro de 2026

PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 61/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 143/2026 – Processo Administrativo nº 61/2026

1 OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e aferição de tacógrafos dos veículos de diversos setores da Administração Municipal, compreendendo certificação (ensaio/selagem/taxa), programação e fornecimento de peças e acessórios, bem como serviços de regularização veicular junto ao INMETRO/DETRAN, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.3 Os serviços serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço por veículo, não se caracterizando como serviço contínuo.

1.4 Os itens, as unidades de medida, as quantidades e os valores máximos estimados constam da Tabela 1 da seção 3; o prazo de vigência e as condições de prorrogação constam do subitem 7.6.

2 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "b")

2.1 O Município de Godoy Moreira mantém frota oficial que inclui veículos de transporte de pacientes, de passageiros e de transporte escolar, além de veículos de maior porte, utilizados pelas Secretarias de Saúde, Assistência Social, Obras, Esporte e pelo setor Escolar na prestação contínua dos serviços públicos.

2.2 Nos termos do art. 105, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), parte desses veículos deve portar equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (cronotacógrafo), sujeito à verificação metrológica periódica por posto autorizado pelo INMETRO, com ensaio, selagem, recolhimento da taxa e emissão do respectivo certificado. A falta de certificação válida ou o mau funcionamento do equipamento expõe os veículos às penalidades e medidas administrativas previstas no CTB, podendo impedir sua circulação e comprometer o transporte de pacientes e de alunos.

2.3 O levantamento realizado por veículo (placa/modelo) identificou a necessidade de certificação e programação dos equipamentos, de reposição de peças e insumos do tacógrafo (discos, bobinas, jogo de agulha, motor de passo, platina completa, impressora completa, rolete de impressora, sensor de velocidade, gaveta do TCO e placa do tacógrafo) e de itens e serviços de adequação veicular exigidos em vistoria e regularização junto ao INMETRO/DETRAN (câmera de ré, monitor e chicote, par de retrovisor auxiliar, cintos e capas de segurança, faixas refletivas laterais, para-choque com plaqueta de homologação, delimitador, barra estabilizadora, suporte e alinhamento das molas, lavagem do veículo e vistoria de regularização).

2.4 Os itens denominados "EXTINTOR" (itens 4, 17, 22, 26, 38, 55, 72, 97, 107, 117, 126 e 141 da Tabela 1) não integram o conjunto do cronotacógrafo e foram mantidos por constarem do levantamento por veículo como item de adequação para vistoria.

2.5 Como solução, adota-se a contratação de empresa especializada por Pregão Eletrônico, com julgamento por menor preço por item, o que amplia a competitividade e permite a adjudicação de cada serviço ou peça à proposta mais vantajosa.

2.6 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o processo administrativo, ao qual este Termo de Referência se vincula.

3 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "a" e "i")

3.1 A contratação compreende os itens relacionados na Tabela 1, com adjudicação por item.

Tabela 1 – Itens, unidades, quantidades e valores máximos da contratação

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
1	86488	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo BCQ7749	SRVÇ	1	608,43	608,43
2	86489	PROGRAMAÇÃO – Veículo BCQ7749	SRVÇ	1	217,50	217,50
3	86490	JOGO DE AGULHA – Veículo BCQ7749	PEÇA	1	370,00	370,00
4	86491	EXTINTOR – Veículo BCQ7749	PEÇA	1	291,67	291,67
5	86492	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo BCQ7749	PEÇA	4	55,00	220,00
6	86493	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo SED4B24	SRVÇ	1	608,43	608,43
7	86494	PROGRAMAÇÃO – Veículo SED4B24	SRVÇ	1	173,34	173,34
8	86495	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo SED4B24	PEÇA	2	62,95	125,90
9	86496	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo TBH6I14	SRVÇ	1	576,32	576,32
10	86497	PROGRAMAÇÃO – Veículo TBH6I14	SRVÇ	1	173,34	173,34
11	86498	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo TBH6I14	PEÇA	2	63,50	127,00
12	86499	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo FIAT SCUDO	SRVÇ	1	608,43	608,43
13	86500	PROGRAMAÇÃO – Veículo FIAT SCUDO	SRVÇ	1	173,34	173,34
14	86501	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo FIAT SCUDO	PEÇA	2	62,95	125,90
15	86502	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo MICRO VOLARE 2018	SRVÇ	1	608,43	608,43
16	86503	PROGRAMAÇÃO – Veículo MICRO VOLARE 2018	SRVÇ	1	173,34	173,34
17	86504	EXTINTOR – Veículo MICRO VOLARE 2018	PEÇA	1	291,67	291,67
18	86505	ROLETE DE IMPRESSORA – Veículo MICRO VOLARE 2018	PEÇA	1	303,84	303,84
19	86506	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo MICRO VOLARE 2018	PEÇA	2	61,06	122,12
20	86507	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo RENAULT MASTER 2020	SRVÇ	1	608,43	608,43
21	86508	PROGRAMAÇÃO – Veículo RENAULT MASTER 2020	SRVÇ	1	173,34	173,34
22	86509	EXTINTOR – Veículo RENAULT MASTER 2020	PEÇA	1	268,75	268,75
23	86510	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo RENAULT MASTER 2020	PEÇA	2	60,64	121,28
24	86512	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	SRVÇ	1	608,43	608,43
25	86513	PROGRAMAÇÃO – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	SRVÇ	1	173,34	173,34
26	86514	EXTINTOR – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	PEÇA	1	291,67	291,67

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
27	86515	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo MARCOPOLO VOLARE 2023	PEÇA	2	60,63	121,26
28	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	608,43	608,43
29	86517	PROGRAMAÇÃO	SRVÇ	1	160,11	160,11
30	86518	BOBINA DE TACÓGRAFO	PEÇA	2	57,74	115,48
31	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	608,43	608,43
32	86519	PROGRAMAÇÃO II	SRVÇ	1	172,60	172,60
33	86518	BOBINA DE TACÓGRAFO	PEÇA	2	59,28	118,56
34	86520	ALINHAMENTO DAS MOLAS	SRVÇ	1	986,67	986,67
35	86521	REGULARIZAÇÃO JUNTO AO INMETRO – VISTORIA	SRVÇ	1	1.470,00	1.470,00
36	86522	LAVAGEM DO VEÍCULO	SRVÇ	1	673,34	673,34
37	86523	IMPRESSORA COMPLETA	PEÇA	1	843,34	843,34
38	86524	EXTINTOR	PEÇA	1	284,00	284,00
39	86525	SUPORTE FIXAÇÃO DAS MOLAS	PEÇA	1	867,50	867,50
40	86526	BARRA ESTABILIZADORA	PEÇA	1	1.650,00	1.650,00
41	86527	PARA-CHOQUE COM PLAQUETA DE HOMOLOGAÇÃO	PEÇA	1	4.587,50	4.587,50
42	86528	CINTOS DE SEGURANÇA	PEÇA	3	161,25	483,75
43	86529	FAIXAS REFLETIVAS LATERAIS	PEÇA	26	11,82	307,32
44	86530	DELIMITADOR SUPERIOR E DO PARA-SOL	PEÇA	1	720,00	720,00
45	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	606,34	606,34
46	86531	PROGRAMAÇÃO III	SRVÇ	1	174,17	174,17
47	86532	BOBINA PARA TACÓGRAFO	PEÇA	2	59,28	118,56
48	86533	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AXP2B15	SRVÇ	1	608,43	608,43
49	86534	PROGRAMAÇÃO – Veículo AXP2B15	SRVÇ	1	173,34	173,34
50	86535	CÂMERA DE RÉ – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	497,50	497,50
51	86536	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	414,17	414,17
52	86537	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	358,75	358,75
53	86538	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo AXP2B15	PEÇA	4	73,15	292,60
54	86539	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo AXP2B15	PEÇA	4	83,34	333,36
55	86540	EXTINTOR – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	291,67	291,67
56	86541	JOGO DE AGULHA – Veículo AXP2B15	PEÇA	1	370,00	370,00
57	86542	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo AXP2B15	PEÇA	4	55,00	220,00
58	86543	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo SEE3G87	SRVÇ	1	608,43	608,43
59	86544	PROGRAMAÇÃO – Veículo SEE3G87	SRVÇ	1	173,34	173,34
60	86545	CÂMERA DE RÉ – Veículo SEE3G87	PEÇA	1	497,50	497,50
61	86546	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo SEE3G87	PEÇA	4	83,34	333,36
62	86547	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo SEE3G87	PEÇA	2	66,97	133,94
63	86548	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo SEE3G87	PEÇA	2	57,74	115,48
64	86549	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AWP0C32	SRVÇ	1	608,43	608,43
65	86550	PROGRAMAÇÃO – Veículo AWP0C32	SRVÇ	1	217,50	217,50

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
66	86551	PAR DE RETROVISOR AUXILIAR – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	921,67	921,67
67	86552	CÂMERA DE RÉ – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	497,50	497,50
68	86553	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	468,34	468,34
69	86554	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	358,75	358,75
70	86555	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo AWP0C32	PEÇA	8	57,50	460,00
71	86556	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo AWP0C32	PEÇA	6	80,00	480,00
72	86557	EXTINTOR – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	291,67	291,67
73	86558	MOTOR DE PASSO – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	450,00	450,00
74	86559	PLATINA COMPLETA – Veículo AWP0C32	PEÇA	1	471,67	471,67
75	86560	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo AWP0C32	PEÇA	4	58,75	235,00
76	86561	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo RHZ2D21	SRVÇ	1	576,32	576,32
77	86562	PROGRAMAÇÃO – Veículo RHZ2D21	SRVÇ	1	173,34	173,34
78	86563	CÂMERA DE RÉ – Veículo RHZ2D21	PEÇA	1	510,00	510,00
79	86564	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo RHZ2D21	PEÇA	4	80,00	320,00
80	86565	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo RHZ2D21	PEÇA	2	63,93	127,86
81	86566	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo RHZ2D21	PEÇA	1	455,00	455,00
82	86567	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo RHZ2D21	PEÇA	2	56,98	113,96
83	86568	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo BCS0G54	SRVÇ	1	608,43	608,43
84	86569	PROGRAMAÇÃO – Veículo BCS0G54	SRVÇ	1	173,34	173,34
85	86570	CÂMERA DE RÉ – Veículo BCS0G54	PEÇA	1	510,00	510,00
86	86571	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo BCS0G54	PEÇA	4	63,93	255,72
87	86572	IMPRESSORA COMPLETA – Veículo BCS0G54	PEÇA	1	873,34	873,34
88	86573	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo BCS0G54	PEÇA	2	59,27	118,54
89	86577	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AWI7D51	SRVÇ	1	608,43	608,43
90	86574	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo AWI7D51	SRVÇ	1	173,34	173,34
91	86576	PAR DE RETROVISOR AUXILIAR – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	915,00	915,00
92	86578	CÂMERA DE RÉ – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	470,00	470,00
93	86579	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	455,00	455,00
94	86580	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	335,00	335,00
95	86581	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo AWI7D51	PEÇA	8	63,93	511,44
96	86582	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo AWI7D51	PEÇA	6	80,00	480,00
97	86583	EXTINTOR – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	195,00	195,00
98	86584	MOTOR DE PASSO – Veículo AWI7D51	PEÇA	1	450,00	450,00
99	86585	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo AWI7D51	PEÇA	4	56,67	226,68
100	86586	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo ARK2G43	SRVÇ	1	608,43	608,43
101	86587	PROGRAMAÇÃO – Veículo ARK2G43	SRVÇ	1	173,34	173,34
102	86588	CÂMERA DE RÉ – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	510,00	510,00

E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br

Rua Campo Mourão, 184 – Fone/Fax (43) 3463 1122/3463 1173 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira – Pr

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
103	86589	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	455,00	455,00
104	86590	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	335,00	335,00
105	86591	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo ARK2G43	PEÇA	6	63,93	383,58
106	86592	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo ARK2G43	PEÇA	7	80,00	560,00
107	86593	EXTINTOR – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	242,50	242,50
108	86594	CINTO DE SEGURANÇA BANCO DO MOTORISTA – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	303,75	303,75
109	86595	MOTOR DE PASSO – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	450,00	450,00
110	86596	PLATINA COMPLETA – Veículo ARK2G43	PEÇA	1	465,00	465,00
111	86597	DISCO PARA TACÓGRAFO – Veículo ARK2G43	PEÇA	4	56,67	226,68
112	86598	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo RHX7G58	SRVÇ	1	608,43	608,43
113	86599	PROGRAMAÇÃO – Veículo RHX7G58	SRVÇ	1	173,34	173,34
114	86600	CÂMERA DE RÉ – Veículo RHX7G58	PEÇA	1	510,00	510,00
115	86601	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo RHX7G58	PEÇA	5	80,00	400,00
116	86602	CINTO DE SEGURANÇA BANCO DO MOTORISTA – Veículo RHX7G58	PEÇA	1	300,00	300,00
117	86603	EXTINTOR – Veículo RHX7G58	PEÇA	1	285,00	285,00
118	86604	BOBINA DE TACÓGRAFO – Veículo RHX7G58	PEÇA	2	59,28	118,56
119	86605	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA – Veículo ARH4I20	SRVÇ	1	600,09	600,09
120	86606	PROGRAMAÇÃO – Veículo ARH4I20	SRVÇ	1	160,00	160,00
121	86607	CÂMERA DE RÉ – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	510,00	510,00
122	86608	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	520,00	520,00
123	86609	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	335,00	335,00
124	86610	CINTO DE SEGURANÇA – Veículo ARH4I20	PEÇA	10	63,93	639,30
125	86611	CAPA DE SEGURANÇA – Veículo ARH4I20	PEÇA	4	80,00	320,00
126	86612	EXTINTOR – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	242,50	242,50
127	86613	MOTOR DE PASSO – Veículo ARH4I20	PEÇA	1	450,00	450,00
128	86614	PLACA DE TACÓGRAFO	PEÇA	1	910,00	910,00
129	86615	DISCO PARA TACÓGRAFO	PEÇA	4	56,25	225,00
130	86516	CERTIFICAÇÃO DE TACÓGRAFO INCLUSO ENSAIO/SELAGEM/TAXA	SRVÇ	1	608,43	608,43
131	86616	PROGRAMAÇÃO IIII	SRVÇ	1	180,00	180,00
132	86617	CÂMERA DE RÉ	PEÇA	1	480,00	480,00
133	86618	PAR DE RETROVISOR AUXILIAR	PEÇA	1	821,67	821,67
134	86619	BOBINA DE TACÓGRAFO	PEÇA	2	59,28	118,56
135	86620	MONITOR PARA CÂMERA DE RÉ	PEÇA	1	489,00	489,00
136	86621	CHICOTE PARA CÂMERA DE RÉ	PEÇA	1	358,75	358,75
137	86622	CAPA DE SEGURANÇA	PEÇA	5	78,34	391,70
138	86623	JOGO DE AGULHA	PEÇA	1	370,00	370,00
139	86624	CINTO DE SEGURANÇA	PEÇA	8	221,50	1.772,00
140	86625	CAPA DE SEGURANÇA	PEÇA	6	78,34	470,04
141	86626	EXTINTOR	PEÇA	1	271,25	271,25
142	86627	SENSOR DE VELOCIDADE	PEÇA	1	675,00	675,00

ITEM	CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR MÁXIMO UNIT. (R$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R$)
143	86628	GAVETA DO TCO	PEÇA	1	771,67	771,67
					VALOR TOTAL ESTIMADO (R$)	**64.138,31**

Fonte: Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira (valores máximos unitários e totais). Nota: SRVÇ = serviço; PEÇA = peça ou acessório.

3.2 O valor total estimado da contratação é de **R$ 64.138,31 (sessenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos)**, correspondente à soma dos valores máximos totais da Tabela 1.

3.3 Os valores unitários e totais da Tabela 1 reproduzem os valores máximos informados pelo Departamento de Administração no Termo de Referência que originou este documento e serão respaldados pela pesquisa de preços que instrui o processo, realizada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 Os preços unitários propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução de cada item, inclusive mão de obra, peças, insumos, taxas devidas ao INMETRO, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e demais despesas incidentes.

4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alíneas "c" e "d")

4.1 A solução consiste na contratação de empresa especializada para executar, sob demanda e por veículo, os seguintes grupos de serviços e fornecimentos:

a) certificação do cronotacógrafo, compreendendo ensaio metrológico em posto autorizado pelo INMETRO, selagem, recolhimento da taxa devida e emissão do respectivo certificado de verificação;

b) programação do equipamento registrador;

c) fornecimento e substituição de peças e insumos do tacógrafo (discos, bobinas, jogo de agulha, motor de passo, platina completa, impressora completa, rolete de impressora, sensor de velocidade, gaveta do TCO e placa do tacógrafo);

d) fornecimento de itens e execução de serviços de adequação veicular exigidos em vistoria e na regularização junto ao INMETRO/DETRAN.

4.2 Considerado o ciclo de vida do objeto, a verificação metrológica do cronotacógrafo é periódica e sua validade segue a periodicidade fixada pela regulamentação do INMETRO; a programação e a reposição de peças e insumos mantêm o equipamento em condição de registro inalterável no período de validade do certificado; e as peças e os resíduos substituídos devem receber destinação ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

4.3 A execução dos serviços observará:

a) o art. 105, inciso II, da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) a Resolução CONTRAN nº 938/2022, que dispõe sobre os requisitos técnicos mínimos do cronotacógrafo, e as demais resoluções do CONTRAN aplicáveis aos equipamentos obrigatórios e à regularização dos veículos;

c) o regulamento técnico metrológico do INMETRO vigente aplicável aos cronotacógrafos, inclusive quanto à verificação, à selagem e à emissão do certificado de verificação.

4.4 O ensaio, a selagem e a emissão do certificado de verificação deverão ser realizados por posto autorizado pelo INMETRO para verificação de cronotacógrafos, com equipamentos de ensaio em conformidade com a regulamentação metrológica.

4.5 A cada certificação, a Contratada entregará ao fiscal do contrato o certificado de verificação do cronotacógrafo emitido para o veículo, com identificação da placa, e o comprovante de recolhimento da taxa correspondente.

4.6 As peças e os acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento ou com o veículo a que se destinam e, quando sujeitos a certificação compulsória ou a homologação (a exemplo de extintores, cintos de segurança, faixas refletivas e para-choque com plaqueta de homologação), atender às normas do INMETRO e do CONTRAN aplicáveis.

4.7 Quando a peça ou o acessório se destinar à reposição no tacógrafo ou à adequação de veículo, a Contratada realizará sua aplicação no veículo indicado na ordem de serviço, com mão de obra e equipamentos a seu cargo.

4.8 É admitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite autorizado pela Contratante, mediante prévia e expressa aprovação, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração. É vedada a subcontratação total, bem como a cessão ou a transferência do contrato.

5 CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar empresas cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto a ser licitado e que atendam às condições do edital.

5.2 Considerando que o valor estimado de cada item é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, aplicável por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses do art. 49 da referida Lei Complementar.

5.3 Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.4 Para a habilitação, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, serão exigidos:

a) habilitação jurídica (art. 66): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, instrumento de registro comercial e instrumento expedido pela Junta Comercial, conforme o caso;

b) regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68): inscrição no CNPJ; prova de regularidade perante as Fazendas Federal (incluída a Seguridade Social), Estadual e Municipal; prova de regularidade relativa ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) qualificação econômico-financeira (art. 69, inciso II): certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

d) qualificação técnica (art. 67, inciso IV): para os itens de certificação de tacógrafo (ensaio/selagem/taxa), comprovação de que a licitante é posto autorizado pelo INMETRO para verificação de cronotacógrafos;

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I), declaração de cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV), declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas (art. 63, § 1º) e declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

f) outros documentos a serem destacados no edital do certame.

5.5 A habilitação será verificada após o julgamento das propostas, apenas em relação ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6 CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento será o de menor preço por item (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), considerando-se mais vantajosa a proposta de menor preço, tendo em vista que os itens necessários já foram definidos, não havendo necessidade de utilização de outro critério de julgamento.

6.2 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços razoáveis praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo, a qual poderá, a critério do pregoeiro, ser atualizada por ocasião do julgamento das propostas, de modo a evidenciar a economicidade da contratação. Não serão aceitos preços unitários superiores aos valores máximos da Tabela 1.

6.3 Se houver indícios de que a proposta apresentada seja inexequível, o pregoeiro deverá determinar ao licitante que comprove a exequibilidade, sob pena de desclassificação, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4 O objeto será adjudicado ao licitante vencedor de cada item após análise e aprovação da proposta mais vantajosa e da documentação exigida no certame.

7 MODELO DE EXECUÇÃO: PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA (art. 6º, inciso XXIII, alínea "e")

7.1 Os serviços e fornecimentos serão executados sob demanda, mediante ordem de serviço emitida pelo Departamento Rodoviário, acompanhada da ordem de compra expedida pela Secretaria de Compras da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira.

7.2 A ordem de serviço indicará o veículo (placa ou modelo), os itens a executar ou fornecer, o endereço e o horário para a execução.

7.3 O prazo máximo de execução é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de compra/serviço.

7.4 Os serviços serão executados e entregues no endereço informado na ordem de serviço.

7.5 Constatada a necessidade de serviço ou peça não indicados na ordem de serviço, a Contratada deverá comunicá-la ao fiscal do contrato, por escrito, antes de sua execução, sendo vedada a execução sem prévia autorização.

7.6 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nas hipóteses e na forma admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

7.7 O recebimento do objeto observará o art. 140, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por ordem de serviço executada, e compreenderá duas etapas:

7.7.1 **Recebimento provisório:** realizado pelo fiscal do contrato no ato da entrega do veículo, das peças ou dos insumos, consistindo na verificação da execução dos itens indicados na ordem de serviço, da presença e da integridade dos selos e lacres do cronotacógrafo, das peças aplicadas e da correspondência com a nota fiscal.

7.7.2 **Recebimento definitivo:** realizado em até 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, pela comissão de recebimento ou por servidor designado, mediante termo detalhado, e constará de:

a) verificação da conformidade com a quantidade requisitada, da qualidade dos serviços e do pleno atendimento às especificações, inclusive da entrega do certificado de verificação de que trata o subitem 4.5;

b) emissão do termo de recebimento definitivo ou recibo e posterior certificação na nota fiscal, autorizando o pagamento.

7.8 Se, durante o recebimento definitivo, for constatado que os serviços foram executados de forma incompleta, com qualidade ou quantidade inferior à contratada, com defeitos ou em desacordo com as especificações, a Contratada será notificada para refazer os serviços ou substituir as peças às suas expensas, interrompendo-se o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

7.9 A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços e as peças rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação formal (art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

7.10 A fiscalização e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto, nem pelos danos e prejuízos causados ao Município ou a terceiros em decorrência de defeitos ou desconformidades com as normas técnicas exigíveis, tampouco a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

8 DA GARANTIA

8.1 Os serviços executados e as peças e acessórios fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e normativas específicas, observado o prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias previsto no art. 26, inciso II, do referido Código, ou a garantia do fabricante, se superior.

8.2 Durante o período de garantia, a Contratada refará os serviços e substituirá as peças que apresentarem vícios ou defeitos, sem ônus para a Contratante, no prazo do subitem 7.9.

9 GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "f")

9.1 O recebimento dos serviços, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato serão efetuados pela Secretaria de Administração, a fim de verificar sua conformidade com as especificações técnicas.

9.2 A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resultante de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência destes, não implica responsabilidade da Administração e de seus agentes e prepostos.

9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor do contrato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.4 A Administração indica como gestor(a) do contrato _____ e como fiscal do contrato _____, a serem formalmente designados.

9.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

9.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (art. 115, § 5º).

9.7 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput).

9.7.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º).

9.7.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

9.8 A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (art. 120).

9.9 Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, e sua inadimplência não transferirá à Administração a responsabilidade pelo pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato (art. 121, caput e § 1º).

9.10 As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo a Contratante convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços e fornecer as peças para os quais foi contratada dentro dos parâmetros e prazos estipulados neste Termo de Referência, cumprindo todas as condições de execução, solicitações e especificações nele previstas.

10.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Executar os ensaios e a selagem por meio de posto autorizado pelo INMETRO e entregar os documentos previstos nos subitens 4.4 e 4.5, bem como fornecer peças e acessórios nas condições do subitem 4.6.

10.4 Responder por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, isentando o Município de quaisquer responsabilidades, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

10.5 Comunicar à Contratante toda vez que ocorrer qualquer irregularidade ou ocorrência anormal na execução do serviço.

10.6 Selecionar e preparar profissionais capacitados para a prestação dos serviços, com funções compatíveis com o objeto licitado, providenciando os treinamentos e a reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

10.7 Substituir de imediato o profissional ausente, bem como aquele não qualificado ou entendido como inadequado pela Contratante, comunicando-lhe toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de profissional, de forma a não comprometer os prazos de execução.

10.8 Manter, por si, seus empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos a que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços prestados à Contratante, obrigando-se a não os divulgar, a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da Contratante.

10.9 Garantir o cumprimento de todas as obrigações legais e de qualquer natureza, notadamente as trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e ambientais, eximindo a Contratante de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, durante ou após a vigência contratual.

10.10 Responder diretamente pela execução dos serviços contratados, observado o disposto no subitem 4.8 quanto à subcontratação.

10.11 Comunicar, de imediato, à Contratante qualquer alteração realizada em seu contrato social que importe modificação de representação, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades durante a execução do serviço.

10.12 Responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros relacionadas à execução dos serviços.

10.13 Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela Contratante, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

10.14 Comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e tributários e a regularidade de sua situação de prestadora de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que a Contratante, a seu critério, vier a solicitar.

10.15 Prestar todas as informações técnicas e os esclarecimentos solicitados pela Contratante, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes por ela traçadas, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo a quaisquer reclamações.

10.16 Fornecer toda a mão de obra, as ferramentas e os equipamentos relacionados à execução do serviço.

10.17 Responsabilizar-se pela guarda dos veículos e equipamentos da Contratante enquanto estiverem sob sua posse para a execução dos serviços.

10.18 Reparar ou substituir, em tempo hábil, os seus equipamentos e instrumentos imobilizados por pane de qualquer natureza, de forma que o serviço seja efetuado no prazo estipulado.

10.19 Dar destinação ambientalmente adequada às peças e aos resíduos substituídos, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

11 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

11.2 Emitir as ordens de serviço com a identificação do veículo e dos itens a executar, disponibilizando o veículo no local e no horário nelas indicados.

11.3 Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade no objeto do contrato, podendo recusar o recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.4 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5 Designar servidor responsável pelo recebimento dos serviços no local indicado, o qual deverá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na ordem de serviço e na nota de empenho.

11.6 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como do nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "g")

12.1 A medição será realizada por ordem de serviço executada e recebida definitivamente, considerando-se as quantidades efetivamente executadas ou fornecidas de cada item, multiplicadas pelos respectivos preços unitários contratados.

12.2 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do respectivo laudo de recebimento e da nota fiscal/fatura com discriminação resumida do objeto fornecido, número da licitação e número do contrato, certificada pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

12.2.1 A nota fiscal não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como pela Comissão de Recebimento de Bens.

12.3 A liberação dos pagamentos ficará condicionada à apresentação de prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente no endereço https://www.tst.jus.br, em cumprimento às obrigações assumidas na fase de habilitação.

12.4 Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 Serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias determinadas pela legislação vigente.

13 REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1 Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 Decorrido o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) no período, mediante apostilamento (art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

13.3 A recomposição dos valores somente poderá ocorrer nos casos enquadrados no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.4 Não serão concedidas recomposições decorrentes de inflação que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco de fato previsível.

13.5 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal e somente serão analisados se acompanhados de todos os documentos comprobatórios, conforme o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura e a publicação do respectivo termo aditivo.

14 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”)

14.1 O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica (art. 28, inciso I, e art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), com critério de julgamento de menor preço por item, observadas as condições de participação e de habilitação da seção 5.

14.2 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

14.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, entre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.4 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto os atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021)

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” a “g” do subitem 15.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 15.1, bem como nas alíneas “b” a “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º);

d) multa: (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).

15.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º).

15.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

15.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

15.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º): a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Contratante; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos

seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

15.9 A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

15.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

16 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea "j")

16.1 Os recursos financeiros para suportar a execução do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas dos recursos das secretarias, conforme as dotações relacionadas na Tabela 2.

Tabela 2 – Dotações orçamentárias

PROGRAMÁTICA	FONTE	DESCRIÇÃO
03007041220005200933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
03007041220005200933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05025044520014202033903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05019267820011106033903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05021047820011201733903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05023041220028201933903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
05023041220028201933903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
05025044520014202033903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903000000	31119	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903000000	31122	MATERIAL DE CONSUMO
06030123610017202633903900000	31119	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06030123610017202633903900000	1104	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
06052123640017209133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
06052123640017209133903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07038103010021203533903000000	1303	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021203533903900000	1303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07038103010021209233903000000	4494	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021209233903000000	6494	MATERIAL DE CONSUMO
07038103010021209233903900000	4494	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
07040103020021203633903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
07040103020021203633903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
08047082440022204133903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
08047082440022204133903200000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
09050206060023204733903000000	1000	MATERIAL DE CONSUMO
09050206060023204733903900000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: Termo de Referência elaborado pelo Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira.

Godoy Moreira, 09 de novembro de 2026.

_____

CONSTANTE CELINI SOBRINHO
Diretor do Departamento de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 61/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

ANEXO II

FORMULÁRIO PROPOSTA

Nome da Empresa (Razão Social): _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
CNPJ: _____ Telefone/Fax: _____
E-mail: _____

Responsável pela assinatura da (o) ata/contrato:
Nome: _____ E-mail: _____
Cargo/função: _____Telefone/Fax: _____

Dados bancários (com dígito verificador):
Banco nº: _____ Agência nº: _____ Conta-corrente nº: _____
A presente proposta tem como objeto a aquisição dos itens abaixo discriminados, em conformidade com as especificações, quantidades e demais condições definidas no edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

Declaro que cumpro e acato todos os dispositivos estabelecidos no edital e seus anexos.

_____, em _____ de 20____.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS

A – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

1 - (nome da pessoa física/jurídica) _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, considerando o disposto na Resolução CNPJ nº 7/2005, alterada pela Resolução nº 229/2016, **DECLARA** para todos os efeitos legais que:

I – Não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) conjugue(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, ou que tenham ocupado os mencionados cargos/funções nos 6(seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

b) conjugue, companheiro ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação desta Municipalidade, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório, nos termos do inciso VI e do § 3º, do art. 2º da Resolução CNJ nº 7/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016.

2 – Está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com servidor ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores vinculados ao CONTRATANTE.

3 - São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

B-DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS-LEI N. 13.709/2018

1 - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3 - As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4 - Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) e CAT (Certidão de Acervo Técnico).

5 - A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6 - A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

C – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A **LICITANTE/DETENTORA DA (O) ATA/CONTRATO** declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas normais.

OU

A **LICITANTE/DETENTORA DA (O) ATA/CONTRATO** declara, que não se aplicam as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

D – DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

A **LICITANTE/DETENTORA DA (O) ATA/CONTRATO** declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/2006.

Em, _____/_____/20_____.

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 61/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2026

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, o **MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.392.656/0001-07, com sede na Avenida Natanael Verri, nº 184, Centro, Município de Godoy Moreira, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PRIMIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, no Município de _____, Estado _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o resultado do **Pregão Eletrônico nº _____/_____**, para Registro de Preços, critério de julgamento **menor preço**, com adjudicação por _____, Processo Administrativo nº _____/_____, homologado em _____/_____/_____, **RESOLVEM** registrar os preços para eventual e futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial os arts. 82 a 86, do Decreto Municipal nº _____/_____, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município, e, no que couber, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual e futura aquisição de bens e/ou contratação de serviços de _____, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____) e na proposta da DETENTORA DA ATA, que integram este instrumento independentemente de transcrição (art. 6º, inciso XLVI, da Lei nº 14.133/2021).

1.2 – Os itens, as especificações, as marcas e os modelos, as unidades, os quantitativos máximos e os preços registrados, bem como a identificação da DETENTORA DA ATA, são os constantes dos quadros a seguir:

DADOS DA DETENTORA DA ATA	
Fornecedor (razão social)	_____
CNPJ	_____
Endereço completo	_____
Telefone	_____
E-mail	_____
Representante legal / CPF	_____

Lote	Item	Especificação	Marca / Modelo	Unid.	Quant. máxima	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
____	____	_____	_____	____	____	_____	_____
____	____	_____	_____	____	____	_____	_____
____	____	_____	_____	____	____	_____	_____
						VALOR TOTAL REGISTRADO (R$)	**_____**

1.3 – Os quantitativos registrados correspondem às estimativas máximas para o período de vigência desta Ata e não obrigam o Município a adquiri-los ou contratá-los em sua totalidade.

1.4 – A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

1.5 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata (art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

1.6 – O ÓRGÃO GERENCIADOR desta Ata é o Município de Godoy Moreira, por intermédio do Departamento de Compras, ao qual compete a condução do procedimento e o gerenciamento da Ata (art. 6º, inciso XLVII, da Lei nº 14.133/2021). Órgãos participantes (art. 6º, inciso XLVIII, da Lei nº 14.133/2021) e respectivos quantitativos: _____.

1.7 – Quando a adjudicação ocorrer por lote (grupo de itens), a contratação posterior de item específico constante do lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o Município (art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

1.8 – Integra esta Ata, na forma do Anexo Único, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens e/ou serviços com preços iguais aos da DETENTORA DA ATA, observada a ordem de classificação, e dos licitantes que mantiverem sua proposta original, para a formação de cadastro de reserva, a ser utilizado na hipótese de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta Ata (art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

1.9 – A convocação dos integrantes do cadastro de reserva observará a ordem de classificação, com prioridade para os que aceitaram cotar preços iguais aos do adjudicatário, e a sua habilitação somente será verificada quando houver necessidade de contratá-los.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser

prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso (art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

2.2 – A prorrogação será formalizada por termo aditivo celebrado durante a vigência da Ata, precedido de pesquisa de preços que demonstre a vantajosidade e da manifestação de interesse da DETENTORA DA ATA.

2.3 – As contratações decorrentes desta Ata deverão ser formalizadas durante a sua vigência. Os contratos dela decorrentes terão sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições desta Ata, do Edital e do respectivo instrumento contratual, observados os arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021 (art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE DO OBJETO

3.1 – Os bens e/ou serviços registrados deverão atender integralmente às especificações e às condições de qualidade estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, aos regulamentos técnicos do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e às exigências dos demais órgãos oficiais reguladores e fiscalizadores aplicáveis ao objeto, conforme previsto no Termo de Referência e no Edital.

3.2 – Os bens fornecidos deverão ser novos e de primeiro uso e possuir garantia contra defeitos de fabricação, no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, sem prejuízo das garantias asseguradas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 – Sempre que exigido no Termo de Referência, a DETENTORA DA ATA deverá apresentar ficha técnica, certificado de conformidade, registro ou laudo que comprove o atendimento às especificações e às normas técnicas aplicáveis ao item fornecido.

CLÁUSULA QUARTA – DA ASSINATURA DA ATA E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

4.1 – O adjudicatário será convocado para assinar esta Ata no prazo e nas condições estabelecidos no Edital, sob pena de decair do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação justificada apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 19 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

4.2 – Na hipótese de o convocado não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições propostas pelo primeiro classificado e, frustrada essa convocação, adotar as providências previstas no art. 90, §§ 2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

4.3 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata, assim como a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

4.4 – As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas por termo de contrato ou, nas hipóteses do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, por instrumento equivalente, como nota de empenho de despesa, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, emitido pelo Departamento de Compras.

4.5 – A DETENTORA DA ATA deverá assinar o contrato ou retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras do Departamento de Administração, que poderá ser feita por meio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado na proposta.

4.6 – A assinatura desta Ata, dos contratos e dos termos aditivos dela decorrentes poderá ser realizada em meio eletrônico (art. 12, inciso VI, e art. 91, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 – O objeto desta Ata deverá ser entregue no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Solicitação/Autorização de Fornecimento expedida pela Divisão de Compras, no local nela indicado, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, diretamente à comissão ou ao servidor responsável pelo recebimento, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência para o item.

5.2 – O objeto será recebido (art. 140 da Lei nº 14.133/2021):

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e da proposta;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após a verificação da qualidade e da quantidade do objeto;

c) no caso de serviços, o recebimento provisório será realizado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.3 – Serão rejeitados, no todo ou em parte, os bens fornecidos e os serviços executados em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital), devendo a sua substituição ou correção ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação do departamento solicitante à DETENTORA DA ATA (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.4 – Caso o objeto seja considerado INSATISFATÓRIO, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, e a Administração adotará as seguintes providências:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou promovendo a extinção da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes do objeto, determinar sua complementação ou promover a extinção da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a DETENTORA DA ATA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.5 – Quando o objeto envolver instalação ou prestação de serviço, a DETENTORA DA ATA terá o prazo de **05 (cinco) dias**, contados da emissão da autorização de despesa ou da ordem de serviço, para iniciar a execução, salvo prazo diverso estabelecido no Termo de Referência.

5.6 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da efetiva entrega dos bens e/ou prestação dos serviços e da apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade, devidamente atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 – O pagamento fica condicionado à comprovação da manutenção das condições de regularidade exigidas na habilitação, em especial perante a **Fazenda Federal**, incluídas as contribuições previdenciárias, o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Justiça do Trabalho**, sem prejuízo de outras exigidas no Edital (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

6.3 – Constatada situação de irregularidade, a DETENTORA DA ATA será notificada para regularizá-la ou apresentar defesa no prazo fixado pela Administração. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à extinção do contrato e ao cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem retenção do pagamento relativo à parcela efetivamente executada.

6.4 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo por motivo imputável à DETENTORA DA ATA não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.5 – O Município de Godoy Moreira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela DETENTORA DA ATA, nos termos desta Ata e do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

6.6 – O Município de Godoy Moreira fará as retenções tributárias de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.7 – Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, por motivo imputável à Administração, o valor devido pelo Município de Godoy Moreira poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC/IBGE ou, na falta deste, por outro índice oficial divulgado pelo Governo Federal (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

7.1 – Fornecer o objeto nas condições, no preço e no prazo estipulados nesta Ata, no Termo de Referência e na proposta. Impossibilitada de cumprir o(s) prazo(s) de entrega, a DETENTORA DA ATA deverá adotar os seguintes procedimentos:

a) enviar eletronicamente para o endereço compras@godoymoreira.pr.gov.br, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas em relação à data-limite para a entrega, o pedido de prorrogação de prazo, endereçado à Divisão de Compras, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes;

a.1) caso o pedido não possa ser enviado eletronicamente, a DETENTORA DA ATA deverá protocolá-lo na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício da Prefeitura Municipal de Godoy Moreira, localizado na Avenida Natanael Verri, nº 184, Centro, Godoy Moreira/PR, das 8h às 11h30min e das 13h às 17h, respeitada a data-limite para a entrega.

7.2 – O pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá estar instruído com, no mínimo, as seguintes informações:

7.2.1 – identificação do objeto, do número do Pregão, do número da Nota de Autorização de Despesa (NAD) e da data do registro de preços;

7.2.2 – justificativa plausível quanto à necessidade da prorrogação;

7.2.3 – documentação comprobatória; e

7.2.4 – identificação do novo prazo a ser cumprido.

7.3 – O pedido de prorrogação de prazo, instruído na forma dos itens anteriores, será apreciado com base na justificativa apresentada, na documentação e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração o seu deferimento, observando-se que:

7.3.1 – caso a Administração conceda a prorrogação, nova data-limite será estabelecida, em conformidade com o deferido;

7.3.2 – caso a Administração não conceda a prorrogação, a DETENTORA DA ATA estará sujeita às sanções administrativas pertinentes;

7.3.3 – serão considerados intempestivos os pedidos de prorrogação efetuados após a expiração do prazo de entrega; e

7.3.4 – o não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará à Prefeitura Municipal de Godoy Moreira (PMGM) a adoção de medidas visando à extinção do contrato e ao cancelamento do registro, incorrendo a DETENTORA DA ATA, conforme o caso, nas sanções administrativas cabíveis.

7.4 – Emitir a nota fiscal observando o disposto nesta Ata e no Termo de Referência.

7.5 – Manter número de telefone e endereço de e-mail atualizados para a efetivação dos pedidos durante a vigência da Ata.

7.6 – Entregar somente produtos novos, de primeira qualidade, que atendam às especificações do Termo de Referência, às normas técnicas aplicáveis e às normas do Código de Defesa do Consumidor.

7.7 – Efetuar a substituição dos produtos fornecidos, às suas expensas, caso seja detectada perda de qualidade.

7.8 – Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas dos materiais fornecidos, no que couber.

7.9 – Retirar do local do fornecimento, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação por escrito, os produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações do Edital e do Termo de Referência.

7.10 – Fornecer os produtos acompanhados de ficha técnica para a conferência das características exigidas.

7.11 – Respeitar os prazos previstos nesta Ata, no Edital e no Termo de Referência.

7.12 – Manter, durante toda a vigência da Ata e das contratações dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, informando ao Município a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições (art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021).

7.13 – Prestar garantia dos produtos no prazo e nas condições estabelecidos no Termo de Referência.

7.14 – Entregar o objeto com pontualidade, nos locais especificados no Termo de Referência e em sua proposta, não sendo admitidas retificações ou cancelamentos de preços, de marca ou das condições estabelecidas.

7.15 – Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.16 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, respondendo civil, administrativa e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

7.17 – Arcar com todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, contribuições, fretes, carretos e despesas com deslocamento para a entrega do objeto nos locais determinados (art. 121 da Lei nº 14.133/2021).

7.18 – Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

7.19 – Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração Municipal qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

7.20 – Cumprir as demais obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.21 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento do objeto, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.22 – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer parte do objeto, salvo se expressamente admitido no Edital e no Termo de Referência e autorizado pela Administração (art. 122 da Lei nº 14.133/2021).

7.23 – Cumprir, durante toda a execução, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

7.24 – Tratar os dados pessoais a que tiver acesso em razão desta Ata exclusivamente para a sua execução, em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), vedada a sua utilização para outras finalidades.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o registro do licitante classificado em primeiro lugar, firmando a correspondente Ata de Registro de Preços, e o registro dos licitantes que comporão o cadastro de reserva.

8.2 – Gerenciar a Ata, controlando os quantitativos, os saldos e as contratações efetuadas, e realizar periodicamente pesquisa de mercado para verificar a compatibilidade dos preços registrados (art. 82, § 5º, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

8.3 – Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações, alterações e cancelamentos dos preços registrados.

8.4 – Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento dos produtos e a execução dos serviços por intermédio do fiscal designado, comunicar eventuais irregularidades observadas e efetuar o aceite das Notas Fiscais/Faturas.

8.5 – Aplicar as penalidades previstas para os casos de descumprimento do pactuado nesta Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.6 – Assegurar à DETENTORA DA ATA livre acesso às suas dependências por ocasião da entrega dos produtos, desde que os responsáveis pela entrega estejam devidamente identificados.

8.7 – Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) em dia.

8.8 – Divulgar esta Ata e seus eventuais aditivos no PNCP e publicar o respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Godoy Moreira/PR (http://www.godoymoreira.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368d1b0&id_cliente=59).

8.9 – Prestar aos empregados da DETENTORA DA ATA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre o fornecimento.

8.10 – Notificar expressamente a DETENTORA DA ATA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento, requerendo a adoção das medidas corretivas necessárias.

8.11 – Designar servidor responsável pelo recebimento dos produtos no local indicado, ao qual caberá verificar a conformidade do objeto com o solicitado na Nota de Empenho.

8.12 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, com indicação de dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.13 – Manifestar-se sobre os pedidos de adesão a esta Ata formulados por órgãos e entidades não participantes, nos termos da Cláusula Décima Quarta.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – A DETENTORA DA ATA ou o licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na forma a seguir.

9.2 – **Advertência:** aplicada exclusivamente quando a DETENTORA DA ATA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 – **Multas:**

9.3.1 – **multa moratória de 0,5% (meio por cento)** do valor total da nota de empenho, por dia de atraso injustificado, até o limite máximo de 5% (cinco por cento) (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2 – **multa compensatória de 10% (dez por cento)** do valor total da nota de empenho ou do contrato, no caso de descumprimento parcial ou total de qualquer obrigação pactuada, observados os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

9.3.3 – a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções (art. 162, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 – Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a PMGM poderá aplicar à DETENTORA DA ATA as demais sanções cabíveis e instaurar o processo de extinção do contrato e de cancelamento do registro de preços.

9.5 – Na aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021). Os valores correspondentes à multa em apuração poderão ser retidos cautelarmente dos pagamentos devidos, até a decisão final do processo administrativo.

9.6 – Os valores retidos poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

9.7 – A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multa, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme o índice utilizado pela PMGM, sem aplicação de juros de mora.

9.8 – Caso não seja possível a dedução da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança, que a PMGM encaminhará no 1º (primeiro) dia útil após vencidos os prazos estipulados, devendo a DETENTORA DA ATA efetuar o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021), observando-se que:

9.8.1 – as multas poderão ser aplicadas cumulativamente entre si e com as demais sanções, observados os limites estabelecidos para cada uma delas; e

9.8.2 – na hipótese de a DETENTORA DA ATA não efetuar o recolhimento objeto da notificação de cobrança, a PMGM inscreverá o valor em dívida ativa.

9.9 – **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Godoy Moreira/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com o cancelamento do registro no Cadastro de Fornecedores, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos seguintes casos (art. 155, incisos II a VII, e art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021):

9.9.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.9.2 – dar causa à inexecução total do contrato;

9.9.3 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.9.4 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.9.5 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.9.6 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.10 – **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos a seguir e, ainda, nas hipóteses do item 9.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 155, incisos VIII a XII, e art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021):

9.10.1 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.10.2 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10.3 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.10.4 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.10.5 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.11 – A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que intimará a DETENTORA DA ATA para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

9.12 – Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

9.13 – É admitida a reabilitação do licitante ou da DETENTORA DA ATA perante a PMGM, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

9.13.1 – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

9.13.2 – pagamento da multa;

9.13.3 – transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

9.13.4 – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

9.13.5 – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

9.14 – A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

9.15 – Além das penalidades citadas, a DETENTORA DA ATA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMGM e ao cancelamento do registro de preços, nos termos da Cláusula Décima Segunda.

9.16 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração da PMGM, o licitante ou a DETENTORA DA ATA, conforme o caso, ficará isento das penalidades mencionadas.

9.17 – As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 – Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração no mesmo prazo (arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021).

9.19 – A aplicação de qualquer das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.20 – As sanções aplicadas serão informadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da data de sua aplicação, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Por se tratar de registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

10.2 – As despesas decorrentes das contratações oriundas desta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes no exercício em que forem realizadas, indicadas na respectiva nota de empenho e na Autorização de Fornecimento emitida pela Divisão de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata serão realizadas em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, sendo exercidas pelos servidores formalmente designados.

11.2 – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA DA ATA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

11.3 – O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 – Compete ao fiscal:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações assumidas e pela quantidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Prefeitura Municipal de Godoy Moreira/PR;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com esta Ata, o instrumento contratual e o Edital;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

d) indicar eventuais descumprimentos para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados;

e) solicitar à DETENTORA DA ATA, juntamente com o gestor, informações complementares para o acompanhamento das questões relacionadas à fiscalização e à gestão do contrato.

11.5 – A DETENTORA DA ATA manterá preposto aceito pela Administração para representá-la na execução, e a fiscalização poderá exigir a sua substituição mediante decisão motivada do gestor do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

11.6 – Ficam designados como gestor(a) da Ata e dos contratos dela decorrentes o(a) servidor(a) _____ e como fiscal o(a) servidor(a) _____, conforme Portaria nº _____/_____.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – A inexecução total ou parcial das contratações decorrentes desta Ata ensejará a sua extinção, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser (art. 138):

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 – O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à PMGM o direito de extinguir o contrato e de cancelar o registro de preços, mediante decisão formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 137, caput, da Lei nº 14.133/2021).

12.3 – A extinção unilateral, com fundamento no inciso I do art. 138 e no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item em relação ao qual se verificou o descumprimento, independentemente de outras penalidades e das demais consequências previstas no art. 139.

12.4 – O registro da DETENTORA DA ATA será cancelado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando ela (art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

I – descumprir, sem motivo justificado, as condições desta Ata;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de indeferimento do pedido de alteração de que trata o item 13.7; ou

IV – sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 – Na hipótese do inciso IV do item 12.4, caso a penalidade aplicada não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, vedadas novas contratações dela derivadas enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.6 – O cancelamento do registro será formalizado por despacho do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.7 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser total ou parcial, devidamente comprovado e justificado (art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

I – por razão de interesse público;

II – a pedido da DETENTORA DA ATA, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata; ou

III – se não houver êxito nas negociações de que tratam os itens 13.6 e 13.7.

12.8 – Cancelado o registro da DETENTORA DA ATA, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.9 – Na aplicação das penalidades e no cancelamento do registro serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):

I – em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada (art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021);

II – em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços registrados (art. 134 da Lei nº 14.133/2021);

III – na hipótese de previsão, no Edital, de cláusula de reajustamento dos preços registrados.

13.2 – A relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da DETENTORA DA ATA e a retribuição da PMGM para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta apresentada.

13.3 – O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá ser endereçado ao Diretor do Departamento de Compras desta Municipalidade, com identificação do instrumento a que se refere.

13.4 – O pedido deverá ser instruído com documentos que comprovem a sua procedência, tais como listas de preços de fabricantes, de matérias-primas e de transporte, notas fiscais de compra ou documentos similares, referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado, ou com planilha de custos, quando for o caso.

13.5 – Somente será concedida a revisão do preço registrado se configurada e comprovada alguma das hipóteses do item 13.1, não sendo apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

13.6 – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA DA ATA para negociar a redução do preço. Não havendo aceitação, a DETENTORA DA ATA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação; frustrada a negociação, o registro de preços será cancelado (art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

13.7 – Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA DA ATA não puder cumprir as obrigações assumidas, esta poderá requerer a alteração do preço, comprovando a sua procedência na forma do item 13.4. Não comprovada a ocorrência do fato, o pedido será indeferido e a DETENTORA DA ATA permanecerá obrigada ao cumprimento dos compromissos pelo preço registrado, sob pena de cancelamento do seu registro e da aplicação das penalidades cabíveis; comprovado o fato, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado (art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

13.8 – Os preços registrados poderão ser reajustados pelo índice previsto no Edital, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001).

13.9 – A alteração do preço registrado será comunicada às unidades que tiverem firmado contratações decorrentes desta Ata e não afetará as contratações já concluídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADESÃO À ATA POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

14.1 – Durante a vigência desta Ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não tenham participado do procedimento poderão aderir a ela na condição de não participantes, uma vez que o registro de preços foi formalizado mediante licitação, observados o Edital, o regulamento municipal e os seguintes requisitos (art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a redação dada pela Lei nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023):

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021;

III – prévias consulta e aceitação do ÓRGÃO GERENCIADOR e da DETENTORA DA ATA.

14.2 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos participantes (art. 86, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o ÓRGÃO GERENCIADOR e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4 – Caberá à DETENTORA DA ATA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este não prejudique as obrigações assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e com os órgãos participantes.

14.5 – Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou a entidade não participante deverá efetivar a contratação no prazo de até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata (art. 31, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.6 – Competem ao órgão ou à entidade aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratuais e à aplicação de penalidades nas contratações que realizar, com comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

15.1 – Os licitantes devem observar, e a DETENTORA DA ATA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto.

15.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **prática obstrutiva:** (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

15.4 – Considerando os propósitos desta cláusula, a DETENTORA DA ATA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15.5 – As práticas descritas nesta cláusula sujeitam os responsáveis às sanções previstas nos incisos VIII a XII do art. 155 e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização prevista na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da vigência da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da DETENTORA DA ATA de cumprir os termos dos contratos e demais instrumentos assinados até a data de seu vencimento.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se, durante a sua vigência, constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições nela previstas (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

16.3 – A Administração, a seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, programar as contratações remanescentes dentro dos saldos registrados, até a conclusão de novo procedimento, vedado qualquer acréscimo aos quantitativos fixados nesta Ata.

16.4 – Os prazos previstos nesta Ata serão contados em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

16.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº _____/_____ e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e a proposta da DETENTORA DA ATA, aplicando-se a Lei nº 14.133/2021, o regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei nº 14.133/2021).

16.6 – As partes comprometem-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento dos dados pessoais constantes desta Ata e das contratações dela decorrentes, cuja divulgação no PNCP e no sítio oficial do Município ocorrerá nos limites necessários ao cumprimento das obrigações legais de transparência.

16.7 – Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no regulamento municipal do Sistema de Registro de Preços e nas demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 – Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR divulgar a presente Ata, os preços registrados com a indicação dos fornecedores e os eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 174, § 2º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023), aplicando-se aos contratos dela decorrentes o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio eletrônico oficial do Município (art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021 e art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

17.2 – A divulgação no PNCP é condição de eficácia desta Ata e marca o início da contagem do seu prazo de vigência, nos termos do item 2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Ivaí/PR para dirimir os litígios decorrentes desta Ata e das contratações dela decorrentes que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2 – E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam a presente Ata, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Godoy Moreira/PR, _____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR

_____
PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DETENTORA DA ATA

_____
Razão social: _____
Representante legal: _____ – CPF: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: _____ – CPF: _____

2) _____
Nome: _____ – CPF: _____

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/_____

CADASTRO DE RESERVA

(art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e art. 18 do Decreto Federal nº 11.462/2023)

Relação dos licitantes que aceitaram cotar os bens e/ou serviços com preços iguais aos da DETENTORA DA ATA e dos licitantes que mantiveram sua proposta original, na ordem de classificação da licitação:

Ordem	Lote / Item	Fornecedor (razão social)	CNPJ	Registro (*)	Valor unitário (R$)
1º	_____	_____	_____	_____	_____
2º	_____	_____	_____	_____	_____
3º	_____	_____	_____	_____	_____

(*) PI – aceitou cotar preço igual ao do adjudicatário; PO – manteve a proposta original. A convocação observará a ordem de classificação, com prioridade para os registros PI.